

Ms - 19/6/68
Entrada - 3-6-68
Justica - 12-6-68
Comissao - 20-6-68
Ord. Dia - 25-6-68

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: Mensagem nº 338/68. PROTOCOLO N.º.....

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

DESPACHO: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA em 5 de junho de 19 68

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *José Lindoro* em 12/6/68
- O Presidente da Comissão de *José de*
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. _____, em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 1377 DE 19 68

SINOPSE

Projeto N. de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.377, de 1968

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

(MENSAGEM Nº 338-58, DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São concedidas, pensões especiais aos beneficiários legais do cidadão Afonso Alves da Silva e do Índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência de acidente ocorrido em 16 de junho de 1967, com aeronave da Força Aérea Brasileira que transportava membros da missão destinada a pacificar os Índios Kraiankoros no Brasil Central.

Parágrafo único. As pensões a que se referem este artigo, terão o valor correspondente ao maior salário mínimo vigente no país, cada uma.

Art. 2º Se a qualquer tempo for reconhecida a qualidade de servidores públicos federais a Afonso Alves da Silva e ao Índio Begororoty Betan, e em consequência seus beneficiários vierem a fazer jus a pensão especial prevista no art. 242, da Lei nº 1.711-52, as pensões ora concedidas serão canceladas, salvo o direito de opção.

Parágrafo único. No caso da opção de que trata este artigo, será descontado ao total dos atrasados a que tiverem direito, o montante já pago aos aludidos beneficiários, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, as vantagens financeiras de 16 de junho de 1967.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

MENSAGEM Nº 338-58, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

Brasília, em 3 de junho de 1968.

— A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 250, DO MINISTRO DO INTERIOR

Em 28 de agosto de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei concedendo pensões especiais de

NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) mensais, aos beneficiários legais do Sr. Afonso Alves da Silva e do índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência do trágico acidente ocorrido em 16 de junho do corrente ano com o avião da Força Aérea Brasileira que se deslocava para a Base de Cachimbo, com a finalidade de pacificar os índios Kraiankoros que ameaçavam atacar a referida Base. Cabe-me, a respeito, esclarecer a Vossa Excelência o seguinte:

2. Quanto ao servidor Afonso Alves da Silva foi admitido em 1º de julho de 1961, como enfermeiro, na Segunda Inspeção Regional do S. P. I., sediada em Belém, Estado do Pará, na condição de temporário conforme Portaria nº 3 da mesma data e repartição, percebendo seus vencimentos por verbos específicas da então Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia até o exercício de 1964. No exercício de 1965, em virtude da inexistência de convênio entre o S. P. I. e a S.P.V.E.A., passou a receber seus salários, na qualidade de prestador de serviços contra recibo, com rendas oriundas do Patrimônio Indígena. Face ao disposto no artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, foi solicitado o seu enquadramento como Enfermeiro Auxiliar, código P-1.706, nível 8-A, em 20 de dezembro de 1963, ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura constituindo o processo nº M.M.31.913-64, ainda em tramitação e segundo pude depreender das informações solicitadas ao referido Ministério, talvez tenha desaparecido no incêndio havido recentemente nas dependências do mesmo, em Brasília.

3. Quanto ao índio Begororoty Betan: Tratava-se de um homem bom, muito interessado em auxiliar o

S. P. I., trabalhava na condição de intérprete, como coadjutor nas missões de pacificação de tribos indígenas. E foi, justamente, numa dessas missões, que ele perdeu a vida, deixando a família já integrada na civilização ao total desamparo.

4. Coube-me, no anteprojeto de lei, resguardar a possibilidade de o servidor Afonso Alves da Silva vir a ter sua situação funcional regularizada, e, conseqüentemente, terem os seus beneficiários direito à pensão especial de que trata o artigo 242 da Lei nº 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), quando, então, será suspenso o pagamento da pensão estabelecida no anteprojeto e descontado o montante já pago do total a que, porventura, os seus beneficiários fizerem jus, como atrasados.

Queira aceitar, Senhor Presidente, as expressões do meu profundo respeito. — a) Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

.....

 Art. 242. É assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

.....
 Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1952; 131º da Independência e 64º da República. — Getúlio Vargas — Francisco Negrão de Lima — Cyro Espirito Santo Cardoso.

Lote: 46
 Caixa: 58
 PL Nº 1377/1968

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1377-A, de 1968

Concede pensões especiais a beneficiários legais da servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. Pendente de parecer da Comissão de Finanças.

(Projeto nº 1377, de 1968, a que se refere o parecer)

Aprovado o projeto, por decurso de prazo, nos termos do 2.º do art. 54 da Constituição. Em 22.7.68.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.377-A, de 1968

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. Pendente de parecer da Comissão de Finanças.

(PROJETO Nº 1.377, DE 1968, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São concedidas, pensões especiais aos beneficiários legais do cidadão Afonso Alves da Silva e ao Índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência de acidente ocorrido em 16 de junho de 1967, com aeronave da Força Aérea Brasileira que transportava membros da missão destinada a pacificar os Índios Kraiankoros no Brasil Central.

Parágrafo único. As pensões a que se referem este artigo, terão o valor correspondente ao maior salário mínimo vigente no país, cada uma.

Art. 2º Se a qualquer tempo for reconhecida a qualidade de servidores públicos federais a Afonso Alves da Silva e ao Índio Begororoty Betan, e em consequência seus beneficiários vierem a fazer jus a pensão especial prevista no art. 242, da Lei nº 1.711-52, as pensões ora concedidas

serão canceladas, salvo o direito de opção.

Parágrafo único. No caso da opção de que trata este artigo, será descontado ao total dos atrasados a que tiverem direito, o montante já pago aos aludidos beneficiários, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, as vantagens financeiras de 16 de junho de 1967.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de junho de 1968.

MENSAGEM Nº 338-68 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

Brasília, em 3 de junho de 1968.
— A. Costa e Silva.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 250,
DO MINISTRO DO INTERIOR**

Em 28 de agosto de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica

Tenho a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei concedendo pensões especiais de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) mensais, aos beneficiários legais do Sr. Afonso Alves da Silva e do índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência do trágico acidente ocorrido em 16 de junho do corrente ano com o avião da Força Aérea Brasileira que se deslocava para a Base de Cachimbo, com a finalidade de pacificar os índios Kraiankoros que ameaçavam atacar a referida Base. Cabe-me, a respeito, esclarecer a Vossa Excelência o seguinte:

2. Quanto ao servidor Afonso Alves da Silva foi admitido em 1º de julho de 1961, como enfermeiro, na Segunda Inspeção Regional do S. P. I., sediada em Belém, Estado do Pará, na condição de temporário conforme Portaria nº 3 da mesma data e repartição, percebendo seus vencimentos por verbos específicos da então Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia até o exercício de 1964. No exercício de 1965, em virtude da inexistência de convênio entre o S. P. I. e a S.P.V.E.A., passou a receber seus salários, na qualidade de prestador de serviços contra recibo com rendas oriundas do Patrimônio Indígena. Face ao disposto no artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, foi solicitado o seu enquadramento como Enfermeiro Auxiliar, código P. 1.006, nível 8-A, em 20 de dezembro de 1963, ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura constituindo o processo nº M.M.31.913/64, ainda em tramitação e segundo pude depreender das informações solicitadas ao referido Ministério, talvez tenha desaparecido no incêndio navio do recentemente nas dependências do mesmo, em Brasília.

3. Quanto ao índio Begororoty Betan: Tratava-se de um homem bom, muito interessado em auxiliar o S. P. I., trabalhava na condição de intérprete, como coadjutor nas missões de pacificação de tribos indige-

nas. E foi, justamente numa dessas missões, que ele perdeu a vida, deixando a família já integrada na civilização ao total desamparo.

4. Coube-me, no anteprojeto de lei, resguardar a possibilidade de o servidor Afonso Alves da Silva vir a ter sua situação funcional regularizada, e conseqüentemente, terem os seus beneficiários direito a pensão especial de que trata o artigo 242 da Lei nº 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) quando, então, será suspenso o pagamento da pensão estabelecida no anteprojeto e descontado o montante já pago do total a que, porventura, os seus beneficiários tiverem jus, como atrasados.

Queira aceitar, Senhor Presidente, as expressões do meu profundo respeito. — a) *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 1.711 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1952**

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

.....
.....
Art. 242. É assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, a família do mesmo quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

.....
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1952: 131º da Independência e 64º da República. — *Getúlio Vargas* — *Mancisco Negrão de Lima* — *Cyro Espirito Santo Cardoso*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Poder Executivo, pela Mensagem número 338, de 1968 apresenta o Projeto de Lei que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores públicos em acidente com a Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

São beneficiários das pensões Afonso Alves da Silva e o índio Begororoty Betan falecidos em consequência do trágico acidente ocorrido em 16 de junho de 1967 com o avião da FAB, na região do Cachimbo em missão de paz

Caixa: 58

PL Nº 1377/1968

4

Lote: 46

com os índios Kraiankoros, que ameaçavam atacar a base de Cahimbo.

O Exmo. Senhor Ministro Afonso Albuquerque Lima, da Pasta do Interior, justifica a Sociedade os benefícios objeto do projeto.

A medida visa um ato de justiça e dou pela sua constitucionalidade.

E' o nosso parecer:

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Deputado *José Lindoso*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A",

realizada em 19 de junho de 1968, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto 1.377, de 1968, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Marinho — Presidente, José Lindoso — Relator, Arruda Câmara, Fancelino Pereira, Raimundo Brito, Rubem Nogueira, Petrónio Figueiredo, João Roma, Dayl de Almeida, Dnar Mendes, Celestino Filho, Luiz Athayde e José Saly.

Sala das reuniões em 19 de junho de 1968 — *Djalma Marinho*, Presidente. — *José Lindoso*, Relator.

Of. nº 824/SAP/68

Em 3 de Junho de 1968.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, relativa a projeto de lei que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

RONDON RAGIBCO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROCQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

Proposta nº 338/68, do Poder Executivo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

Brasília, em 3 de junho de 1968.

9) Coster e Silva

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

004666

-3 JUN. 1968

SECRETARIA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

E. M. Nº 0250

Em 28 AGO 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei concedendo pensões especiais de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) mensais, aos beneficiários legais do Sr. AFONSO ALVES DA SILVA e do índio BEGOROROTY BINTAN, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência do trágico acidente ocorrido em 18 de junho do corrente ano com o avião da Força Aérea Brasileira que se deslocava para a Base de Cachimbo, com a finalidade de pacificar os índios Kraiankoros que ameaçavam atacar a referida Base. Cabe-me, a respeito, esclarecer a Vossa Excelência o seguinte:

2. Quanto ao servidor AFONSO ALVES DA SILVA:- foi admitido em 19 de julho de 1961, como enfermeiro, na Segunda Inspeção

Excelentíssimo Senhor
Marechal Arthur da Costa e Silva
Digníssimo Presidente da República
BRASÍLIA - D.F.
HTL/mc.

[Handwritten signature]
-2-

Regional do S. P. L., sediada em Belém, Estado do Pará, na condição de temporário conforme Portaria nº 3 da mesma data e repartição, percebendo seus vencimentos por verbas específicas da então Superintendência do Fisco de Valorização Econômica da Amazônia até o exercício de 1964. No exercício de 1965, em virtude da inexistência de convênio entre o S. P. L. e a S. P. V. E. A., passou a receber seus salários, na qualidade de prestador de serviços contra recibo, com rendas oriundas do Patrimônio Indígena. Face ao disposto no artigo 23 da Lei nº 4 069, de 11 de junho de 1962, foi solicitado o seu enquadramento como Enfermeiro Auxiliar, código P-1.708, nível 8-A, em 20 de dezembro de 1963, ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, constituindo o processo nº M. A. - 31.913/64, ainda em tramitação e, segundo pude depreender das informações solicitadas ao referido Ministério, talvez tenha desaparecido no incêndio havido recentemente nas dependências do mesmo, em Brasília.

3. Quanto ao índio BEGOROROTY BETAN:- Tratava-se de um homem bom, muito interessado em auxiliar o S. P. L., trabalhava na condição de intérprete, como coadjutor nas missões de pacificação de tribos indígenas. E foi, justamente, numa dessas missões, que ele perdeu a vida, deixando a família, já integrada na civilização, ao total desamparo.

4. Coube-me, no anteprojeto de lei, resguardar a possibilidade de o servidor Afonso Alves da Silva vir a ter sua situação funcional regularizada, e, conseqüentemente, terem os seus beneficiários direito à pensão especial de que trata o artigo 242 da Lei nº 1711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União), quando, então, será suspenso o pagamento da pensão estabelecida no anteprojeto e descontado o montante já pa-

Handwritten signature in blue ink, possibly "A. A. Lima", with a small mark to the right.

go do total a que, porventura, os seus beneficiários fixarem jus, como arregados.

Queira aceitar, Senhor Presidente, as expressões do meu profundo respeito.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima



M

PROJETO DE LEI

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - São concedidas, pensões especiais aos beneficiários legais do cidadão AFONSO ALVES DA SILVA e do Índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência de acidente ocorrido em 16 de junho de 1967, com aeronave da Força Aérea Brasileira que transportava membros da missão destinada a pacificar os Índios Kraiankoros no Brasil Central.

Parágrafo único - As pensões a que se referem este artigo, terão o valor correspondente ao maior salário mínimo vigente no país, cada uma.

Art. 2º - Se a qualquer tempo fôr reconhecida a qualidade de servidores públicos federais a Afonso Alves da Silva e ao Índio Begororoty Betan, e em consequência seus beneficiários vierem a fazer jus a pensão especial prevista no artº. 242, da Lei nº 1711/52, as pensões ora concedidas serão canceladas, salvo o direito de opção.

Parágrafo único - No caso da opção de que trata este artigo, será descontado ao total dos atrasados a que tiverem direito, o montante já pago aos aludidos beneficiários,

em decorrência da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, as vantagens financeiras de 16 de junho de 1967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

[Handwritten signature]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711 - DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis
da União.

.....
.....

Art. 242 - É assegurada pensão, na base do ven-
cimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo quan-
do o falecimento se verificar em consequência de acidente
no desempenho de suas funções.

.....
.....

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1952; 131ª da
Independência e 64ª da República.

Ass.) GETÚLIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima
Cyro Espírito Santo Cardoso
.....
.....
.....



Brasília, 23 de julho de 1968.

Nº 503411
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.377-B, de 1968.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.377-B, de 1968, que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências, considerado aprovado pela Câmara dos Deputados, por decurso de prazo, nos termos do § 1º do Art. 54 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(a) Henrique De la Rocque
DEPUTADO HENRIQUE DE LA ROCQUE
1º Secretário

Anexos:
Autógrafos;
Ofício nº 824/SAP/68, de 3.6.968
Mensagem nº 338;
Exposição de Motivos; nº 250 de 28.8.67
Legislação citada;
Fiche de Sinopse;
Avulsos.

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São concedidas pensões especiais aos beneficiários legais do cidadão AFONSO ALVES DA SILVA e do índio Begororoty Betan, servidores não regularizados de Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência de acidente ocorrido em 16 de junho de 1967, com aeronave da Força Aérea Brasileira que transportava membros da missão destinada a pacificar os índios Kraiankoros no Brasil Central.

Parágrafo único. As pensões a que se referem este artigo, terão o valor correspondente ao maior salário mínimo vigente no País, cada uma.

Art. 2º - Se a qualquer tempo for reconhecida a qualidade de servidores públicos federais a Afonso Alves da Silva e ao índio Begororoty Betan, e em consequência seus beneficiários vierem a fazer jus a pensão especial prevista no art. 242, da Lei nº 1.711/52, as pensões ora concedidas serão canceladas, salvo o direito de opção.

Parágrafo único. No caso da opção de que trata este artigo, será descontado ao total dos atrasados a que tiverem direito, o montante já pago aos aludidos beneficiários, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, as vantagens financeiras de 16 de junho de 1967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS em 23 de julho de 1968.

(s) Henrique De la Roque

FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1.377, de 1968.

- Autor:** Poder Executivo - Mens. 338/68
- Ementa:** Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.
- Em 6.6.68 é lido e vai a imprimir: Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.
(DCN/ 6.6.68, pág. 3208, 2ª col.)
- Para recebimento de emendas em Plenário.
1ª dia - 10.6.68
2ª dia - 11.6.68
3ª dia - 12.6.68
- Em 19.6.68 o relator José Lindoso oferece parecer pela constitucionalidade. Aprovado por unanimidade.
(DCN/ 29.6.68, pág. 3816, 3ª col.)
- Em 3.7.68 é lido e vai a imprimir; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. Pendente de parecer da Comissão de Finanças.
1.377/A/68.
(DCN/ 4.7.68, pág. 3.901, 4ª col.)
- Em 4.7.68 O Sr. Presidente anuncia a discussão única do projeto.
Fala o Sr. Cantídio Sampaio (questão de ordem) falta de "quorum", para continuação da sessão.
(DCN/ 5.7.68, pág. 3938, 2ª e 3ª cols.)
- Em 8.7.68, O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Fala, para proferir parecer em substituição à Comissão de Finanças, na qualidade de relator designado pela Mesa, o Sr. Fernando Gama - parecer favorável.
Falam, na discussão do projeto, os Srs. Getúlio Moura, Raul Brunini, Cantídio Sampaio e Jorge Said Cury. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão.
Adiada a votação por falta de número.
(DCN/9.7.68, pág.4007, 3ª col.)
- Em 23.7.68 pelo of. 6351 é enviado ao Senado por decurso de prazo.



913

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N. 1377/68- (Mens.338/68)

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

P A R E C E R

O Poder Executivo, pela Mensagem n. 338/68, apresenta o Projeto de Lei que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores públicos em acidente com a Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

São beneficiários das pensões Afonso Alves da Silva e o índio Begororoty Betam falecidos em consequência do trágico acidente ocorrido em 16 de junho de 1967 com o avião da FAB, na região do Cachimbo em missão de paz com os índios Kraiankoros, que ameaçavam atacar a base de Cachimbo.

O Exm^o. Sr. Ministro Afonso Albuquerque Lima, da Pasta do interior, justifica à Sociedade os benefícios objeto do projeto.

A medida visa um ato de justiça e dou pela sua constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968.


DEPUTADO JOSÉ LINDOSO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10
1/10

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 19-6-68, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto 1377/68, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Maranhão - Presidente, José Lindoso - Relator, Arruda Câmara, Francelino Pereira, Raimundo Brito, Rubem Nogueira, Petrônio Figueirêdo, João Roma, Dayl de Almeida, Dnar Mendes, Celestino Filho, Luiz Athayde e José Saly.

Sala das reuniões, em 19 de junho de 1968.

DJALMA MARINHO - Presidente

JOSÉ LINDOSO - Relator

nb

República dos Estados Unidos do Brasil

20 AGO 1968 07188



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 7188 - 68

Av.nº 1716 de 22/8/68 do SENADO FEDERAL

Comunica aprovação e envio a sanção do PL- 1377/68-CD, que concede pesões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidentes com avião da F.A.B. na selva amazônica.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1377 DE 1968

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Protocolo

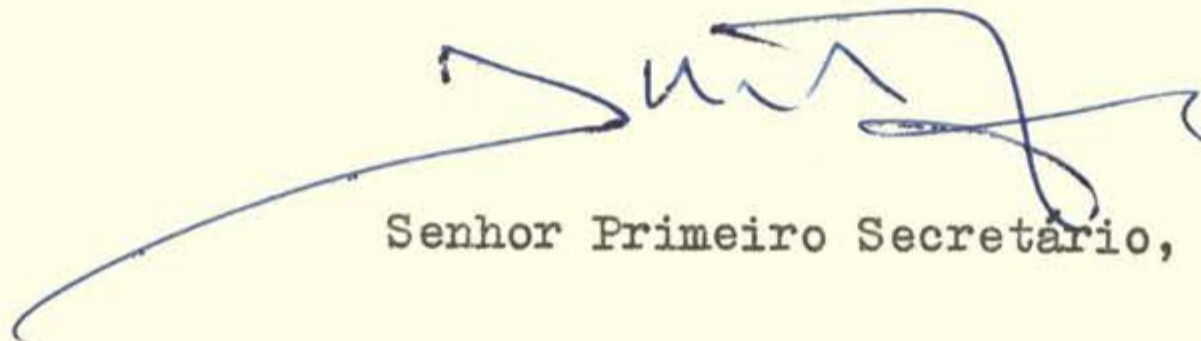
28 AUG 1968 07183

Nº 1.716

Em 22 de agosto de 1968

Ciente. A Diretoria de Comunicações
Arquivos Em 28.8.68.

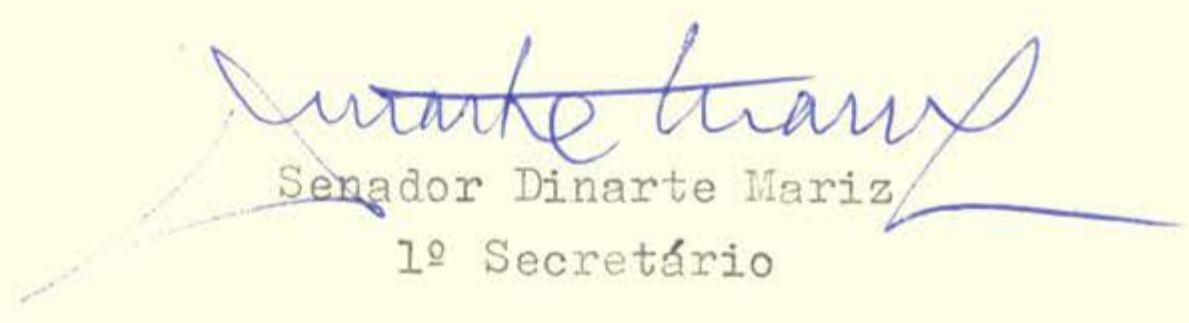
CÂMARA DOS DEPUTADOS
À Mesa.
Em 28/8/68.
1º Secretário



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (nº 1.377/68, na Câmara dos Deputados, e 105/68, no Senado) que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MG.



Câmara dos Deputados

Protocolo Geral

ASSUNTO: Of. 1809 de 3/9/68 - SENADO FEDERAL PROTOCOLO N.º 07326/68

Encaminha autógrafa do PLC 1377/68-CD, aprovado e sancionado, que

concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1377- DE 1968

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa.

Em 3

1.º Secretário

- 3 SET 1968 0737

Senhor. À Diretoria de Comunicações e
Requisito. Em 4.9.68.

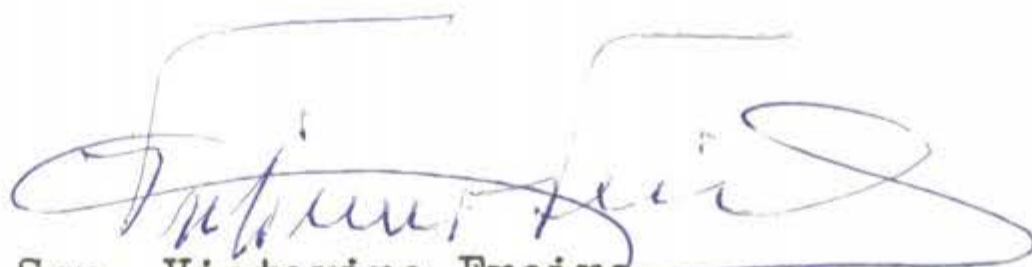
Nº 1.809

Em 3 de setembro de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Sen. Victorino Freire

1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RMS/.

Sanção.

Em 27.8.68

Antônio Silva

Gilberto Marinho

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - São concedidas pensões especiais aos beneficiários legais do cidadão AFONSO ALVES DA SILVA e do índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência de acidente ocorrido em 16 de junho de 1967, com aeronave da Força Aérea Brasileira que transportava membros da missão destinada a pacificar os índios Kraiankoros no Brasil Central.

Parágrafo único. As pensões a que se referem este artigo, terão o valor correspondente ao maior salário mínimo vigente no País, cada uma.

Art. 2º - Se a qualquer tempo for reconhecida a qualidade de servidores públicos federais a Afonso Alves da Silva e ao Índio Begororoty Betan, e em consequência seus beneficiários os vierem a fazer jus a pensão especial prevista no art. 242, da Lei nº 1.711/52, as pensões ora concedidas serão canceladas, salvo o direito de opção.

Parágrafo único. No caso da opção de que trata este artigo, será descontada ao total dos atrasados a que tiverem direito, o montante já pago aos aludidos beneficiários, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente

Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, as vantagens financeiras de 16 de junho de 1967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE AGOSTO DE 1968



Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal

